



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.435
De 16 de fevereiro de 1965

Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município ao Centro Estadual de Abastecimento S/A., e dá outras providências.-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, em nome do Município, autorizado a doar ao CENTRO ESTADUAL DE ABASTECIMENTO S/A., uma área com 6.292,00 ms², abaixo descrita, caracterizada e confrontada, destinada a instalação de um frigorífico de pesca do e fabricação de gelo;

"DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Começa no marco 0, ponto de interseção dos alinhamentos da Rua Marechal Deodoro da Fonseca com a Avenida Padre Antonio Cezarino; daí segue reto até o marco 1, distância de 63,50 mts., do marco 1 deflete a esquerda seguindo reto até o marco 2, distância de 66,20 mts., do marco 2, deflete a direita seguindo reto até o marco 3, distância de 1,35 mts.; do marco 3, deflete a esquerda seguindo reto até o marco 4, distância de 33,80 mts.; do marco 4, deflete a esquerda seguindo reto até o marco 5, distância de 63,00 mts.; do marco 5, deflete a esquerda seguindo reto até o ponto inicial, marco 0, distância de 100,00 mts".

CONFRONTAÇÕES: Face 0-1 com a Avenida Padre Antonio Cezarino; face 1-2, 2-3 e 3-4 com terrenos da Prefeitura do Município de Araraquara e diversos proprietários; face 4-5 com terreno da Prefeitura do Município de Araraquara; face 5-0 com a Rua Marechal Deodoro da Fonseca.-

Artigo 2º - O imóvel ora doado reverterá ao patrimônio Municipal, independente de qualquer ônus ou indenização, se no prazo de até dois (2) anos, a contar da data da promulgação da presente lei, o frigorífico não estiver funcionando, bem como si não forem cumpridas também as seguintes cláusulas:

- a) - iniciar as obras de construção até fins de março próximo;
- b) - não doar, permutar e de qualquer forma alienar o imóvel doado, bem como o frigorífico a ser construído sem o consentimento expresso do Município; e;
- c) - durante 15 (quinze) anos pelo menos não dar outra destinação ou finalidade ao frigorífico construído no terreno doado.

Artigo 3º - O Centro Estadual de Abastecimento S/A., fica isento do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

ria "Inter-Vivos", pela aquisição, por doação, de que trata esta lei.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Autos Prefeitura
Proj. 13/65
Proc. 19/65